



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal Correio Paulista de 19/11/88, Nº 2.285.

LEI Nº 2028

PROCESSO Nº 950-AD

**Lei N.º 2028 de 21 de outubro**

**de 1988.**

Introduz alteração da Lei n.º 1999/87 (Convênio com o CDH).

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei seguinte Lei:

Art.º 1.º — O «caput» do artigo 1.º, da Lei n.º 1990, de 28 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 1.º — Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste município, mediante recursos de até Cz\$ — 291.224.736 00 (duzentos e noventa e um milhões, duzentos e vinte quatro mil, setecentos e trinta e seis cruzados), equivalentes ao valor mensal de 217.800 OTNs (Duzentas e dezessete mil e setecentas e trinta e seis obrigações do Tesouro Nacional), vigente em junho de 1988, e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH, para aquisição de material de construção de mão de obra; fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio com a referida Entidade; do qual constarão, entre outras as seguintes cláusulas; fixando-se como responsabilidade do Município.

I — Executar as obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadros e lotes;

II — Executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a CDH;

III — Elaborar o projeto de forma de organização e participação da população beneficiada, conjuntamente com a CDH;

IV — Desenvolver junto à SABESP, ao SAAE e outras entidades assemelhadas, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos que lhe sejam pertinentes, na área de construção das casas;

V — Adotar as providências necessárias para que se institua no âmbito municipal a isenção de Impostos, Taxas e Emolumentos municipais concernentes, bem como a expedição de alvarás e do «Habitat-se».

Artigo 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei n.º 2007, de 24 de junho de 1988 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos 21 dias do mês de outubro de 1988.

Walter de Oliveira Mello

Prefeito

Luiz Guimarães de Castro

Diretor do Departamento de Administração

Publicado, nesta Prefeitura, na data supra

Registrada no Livro das Leis Municipais

n.º XX

Ignês Maria Leite Faria